LEI Nº. 5.798, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Dia Municipal de Mobilização para Prevenção de Doença Crônica Renal no Município de Sant´Ana do Livramento.

LEONEL AMORETY GORNATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal de Mobilização para Prevenção de Doença Crônica Renal no Município de Sant´Ana do Livramento.

Art. 2° - Fica instituída a última sexta-feira do mês de outubro de cada ano como o "Dia Municipal de Mobilização para Prevenção de Doenças Crônicas Renais no Município de Sant´Ana do Livramento.

Parágrafo único: O Poder Público poderá celebrar parcerias e convênios para viabilizar a confecção de materiais educativos e de divulgação, como planfletos, cartazes, camisetas e outros voltados à promoção da conscientização sobre a importância de se prevenir contra doenças crônicas renais.

Art. 3° - No Dia Municipal de Mobilização para Prevenção de Doenças Crônicas Renais, o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, em especial com aquelas entidades dedicadas ao tratamento e assistência a pacientes crônicos renais, além das demais instituições, promoverão ações educativas, de orientação e mobilização em favor da efetiva prevenção dos cidadãos santanenses às doenças crônicas renais.

Parágrafo único: As ações a serem promovidas constituirão em palestras, seminários, ciclos de orientação, panfletagens e ações comunitárias, além da realização de coleta de material para apuração dos índices de creatinina e exames comuns de urina, com objetivo de promover a efetiva participação da comunidade local na prevenção preconizada.

Art. 4° - O Poder Público se incumbirá de providenciar o correto encaminhamento e destinação dos dados e materiais colhidos durante as atividades desenvolvidas no âmbito do Município durante o Dia Municipal de Mobilização para Prevenção de Doenças Crônicas Renais para análise e cadastramento dos resultados.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Junho de 2010.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração em exercício